

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 8 Disponibilização: 14/01/2022 Publicação: 13/01/2022

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

## LEI N° 5.304, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Institui diretrizes da Campanha Jovem Doador para os alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas e para os estudantes dos estabelecimentos de ensino superior, no âmbito do estado de Rondônia.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam instituídas as diretrizes da Campanha Jovem Doador com o objetivo de aumentar o estoque de sangue da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, para atender ao aumento da demanda durante as festas populares no âmbito do estado de Rondônia.

Parágrafo único. As doações de sangue de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas, anualmente, na última semana do mês de fevereiro e na última semana do mês de julho.

Art. 2° A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a FHEMERON poderão ficar responsáveis pelo planejamento e execução das ações que serão desenvolvidas durante a semana da campanha nas unidades de ensino públicas e particulares do estado de Rondônia, com o objetivo de conscientizar e motivar os jovens estudantes do ensino médio e dos estabelecimentos de ensino superior a aderirem a Campanha Jovem Doador.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de janeiro de 2022, 134º da República.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 13/01/2022, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0023427401 e o código CRC BA861159.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.606952/2021-24

SEI nº 0023427401